



[Signature]
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº 286 /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 17/04/99

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de Teste de Orientação Vocacional aos alunos do 3º ano do Segundo Grau das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Distrito Federal obrigados a aplicar Teste de Orientação Vocacional aos alunos matriculados no 3º ano do Segundo Grau.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 286/1999
PL 286/1999
Fls. nº 04

O objetivo desta proposição é o de tornar obrigatória a aplicação de Teste de Orientação Vocacional para os alunos do 3º ano do Curso Médio (Segundo Grau). Esta iniciativa visa auxiliar os alunos a escolherem com mais segurança e clareza a sua opção vocacional, fazendo um curso superior adequado à sua aptidão profissional.

A realização do teste de Vocação Profissional tem uma importância fundamental para o aluno, pois ele fará o vestibular consciente do curso superior que escolheu, com uma opção profissional já definida, sem aqueles atropelos e decisões de última hora, com a escolha de cursos equivocados, que não tem nada a ver com a aptidão e personalidade do candidato.



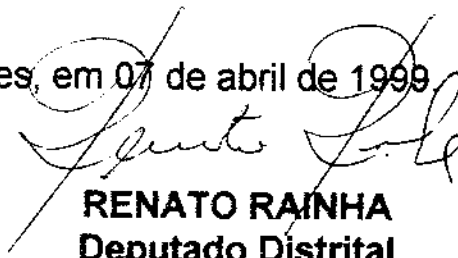
Com a obrigatoriedade da aplicação do Teste de Orientação Vocacional, que deve ser precedido de palestras sobre vocação e realização dos testes, palestras sobre o Mercado de Trabalho e Megatendências e Oficinas de Profissões, o alunos terão maior segurança e tranqüilidade para escolher o curso superior.

Devemos salientar que os testes vocacionais não irão obrigar a escolha vocacional de cada um. Os testes, assim como as outras atividades, ajudam e orientam o adolescente na escolha do curso superior, impedindo-o de decidir o futuro na base da adivinhação, evitando que alguns abandonem o curso pela metade, ou se formem profissionais descontentes com suas futuras profissões.

Levantamentos indicam que o custo para a realização do teste não chega a R\$ 2,00 (dois reais) por aluno. Quantia insignificante, se levarmos em consideração os benefícios que a aplicação desses testes trarão para os concludentes do Curso Médio e para o ensino brasiliense.

Ante o exposto e em face do amparo regimental e constitucional desta proposição (Constituição Federal - artigos 205 e seguintes e Lei Orgânica do Distrito Federal - artigos 221 e seguintes), espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

